



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 14380/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADAILSON TIMOTEO DA SILVA, ADEMIR RODRIGUES, ADILSON BLASIUS, ADILSON DIAS NOVAES, ADRIANO LUCIO ALBONETI, ADRIANO MACHADO DA SILVA, AIRTON PERES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE MORAES, ALINE DE CARVALHO GASPAROTTO, ALINE XAVIER VIEIRA, ALISSON TOLENTINO BILMAIA, AMANDA BEATRIZ DE LIMA COSTA, AMANDA FRANCIELLE ANTUNES, ANA CAROLINA PEDROSO DE ALMEIDA, ANDERSON LUIS HELING, ANDERSON RIBAS VASCOVE, ANDRE BARBOSA MACIEL, ANDRE DE MOURA VICTORIO, APARECIDO SILVA DA FONSECA, AVNER PAES GOMES, BARBARA BRAZ MOREIRA, BRUNO CESAR FERREIRA, BRUNO DOS SANTOS PASCHOAL, BRUNO LOURIVAL DE MELO, CAMILA CAMARGO PINTO, CAMILA CRISTINA NEGRAO DE ANDRADE, CARINE INES SCHROTER BACH, CARLA CRISTINA BARRETTA, CARLOS ALBERTO RICHIA, CARLOS HENRIQUE ANDRADE, CARLOS ROBERTO MELEIRO LOPES, CAROLINA VERAS LOBO MOREIRA, CAROLINE BECHER, CAROLINI RAMOS NEVES, CESAR JUNIOR IURCZAKI, CLAITON ALORENUZ BAGGIO, CLAUDETE BERNARDO RIBEIRO, CLAYTON SOUZA SILVA, CLEITON PAGLIARI SANGALI, CLEITON REGODZINSKI, DALVAN JOEL PETRY MALLAMM, DANIELA RAGAZZON, DANIELE BERTAGLIA VIEIRA BEGOSSO, DARWIN CALEFF RAMOS, DAYANE REGINA LENZ, DEIVID RICARDO CAROLLI, DEJAIR DE JESUS PADILHA, DELMA DE OLIVEIRA VIDAL, DIEGO MOLINA COUTO, DIEGO SCAPIM PISSINATI, DOUGLAS ALVES BIANCHINI, DOUGLAS DE QUEVEDO, EDILENE APARECIDA PRETI FERRARI, EDIO ANTONIO ORBEN, EDNEY PAULO CARRIJO, EDSON DE OLIVEIRA, EDSON LUIS GARCIA TAMPELINI, EDUARDO HENRIQUE LIMA MAZZUCHELLI, EDVALDO MARTINS DO NASCIMENTO, ELAINE CRISTINA CASULA ISERNHAGEN, ELDER OLIVEIRA DE ARAUJO, ELIEZER TIERLING, ELISANDRO PIRES FRIGO, ELISANGELA CARNIEL CAMILO, ELTON JOSE PINHEIRO, EMANUEL SORDI, EMELINE PIEMONTEZ DE OLIVEIRA, EMERSON CRIVELARO GOMES, ENDRIO ROBERTO STRINGARI, FABIO DE SOUSA, FABIO JUNIOR VIEIRA, FABIO PEREIRA MACORIM, FABIO SIEG MARTINZ, FELIPE FAVORETTO FURLAN, FELIPE MACHADO DE FREITAS, FELIPE SERRATO DOS SANTOS, FERNANDA DALAVALLE TOZATTO, FERNANDA PANASSOLO, FERNANDA SCHUBERT MARQUES DOS REIS, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, FLAILTON JUSTINO ALVES, FLAVIA LEAO ALMEIDA SILVA, FRANCIELI PILATI GERVASONI, GIL OLIVEIRA DA COSTA JUNIOR,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GIOVANA MARISTELA MARMITT CHIARELOTTO, GLADSTONY WILKER BEZERRA, GREGORY FEDRI, GUILHERME KOERICH, GUSTAVO CALIXTO CANDIDO, GUSTAVO ZAMARCHI, HELOISE ANNE PARCHEN, HERCULES JUNIOR DAVIES LAGO, HIGOR HENRIQUE DA SILVA, HUGO HORVATICH VALOTO, HUMBERTO MATHEUS RAMOS, ICARO DANIEL PETTER, ISABELA PINTO LUIZ, IVAN DOMINGOS FREITAS, IVAN LUCAS FORMIGHEIRI, IZAC DE SOUZA FERREIRA, JANETE SANTANA DE SALES, JOAO GABRIEL NUNES DE OLIVEIRA, JOAO PAULO MENDES DE ALMEIDA, JOAO VICTOR ALVAIA DE OLIVEIRA, JOCEMIR LUIZ TEDESCO, JOELSON DOS SANTOS, JONAS EDUARDO BIANCHIN, JONAS FRANCISCO EGEWARTH, JORGE ANDRE SILVA FERNANDES, JOSE ALBERTO DE MENDONCA, JOSE ARIDIANO LIMA DE DEUS, JOSE CARLOS DENCK, JOSE CARLOS DO AMARAL JUNIOR, JOSE HUMBERTO SOARES, JOSE LUIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JULIA TUFINO SILVA GUERZONI, JULIAN MARTINS DA SILVA MULLER MATTOS BONATTO, JULIANA CRISTINA BITTENCOURT, JULIANA FIRMINO FONZAR, JUNIOR DALLABRIDA, KARINA ALINE ALVES, KARLA FABIANE ZIELINSKI, KARLA REGINA PIEKARSKI, LAIS GOMES ADAMUCHIO, LEILA MULLER, LUCAS FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS, LUCAS LUIS MAIER, LUCIANA DE SANTANA RIBEIRO, LUÍS GUSTAVO LORGA, LUIZ CARLOS RETCHESKI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE DA SILVA LIMA, LUIZ PEDRO SCATOLIN, LUIZA ROCHA RIBEIRO, MAGHNOM HENRIQUE MELO, MAGNUN RODRIGO DA SILVA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCELI ALMEIDA MENDONCA, MARCELO AGENCIANO DE FREITAS, MARCELO BARBA BELLETTINI, MARCELO GHIRALDI DE SOUZA, MARCELO ROHDE, MARCO ANTONIO DA SILVA REIS, MARCOS LUDORF, MARCOS ROBERTO DE BRITO, MARCOS ROGERIO DA SILVA ALVES DOS SANTOS, MARIANA ELISA MULLER, MARINA PASCHOAL PINTO LIMA, MARINA RANSOLIN RODRIGUES, MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA, MARTA HOFFMANN, MATHEUS CARMO VILARINDO, MATIAS LEOCADIO BRUINSMA, MAURICIO ANTONIO DE PAIVA, MAURICIO DE ALMEIDA, MAX SANDER SOUTO, MELISSA BERTI, MIDIAM SILVA DUARTE, MYLENA TABORDA PIQUERA PERES, NADINE WORUBY SANTOS, NADIR DE PAULA DO CARMO, NATALIA DUARTE VETTOR, NAYARA JAMILE NAKATA, NÉVIO MAZZOCHIN, NEWTON EDNEI GUZZO, NILSON MARCOS BALIN, PAULA BASILIO ALVES RIBEIRO, PAULO ANDRE GEMBROS, PAULO RICARDO CHRISTO, PAULO SERGIO BERALDO DE MORAES, PEDRO DE OLIVEIRA GOMES, PEDRO MIELLI BONACIM, PRISCILA FLORES AGUIRRE, RAFAEL ALBERTO GUOLLO DE OLIVEIRA, RAFAEL PARIS TRAVAGLIA, RAFAEL SEKI KIOSHIMA, RAFAEL SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CRISTINA BERNARDO, RAPHAEL BRANCO DE ARAUJO, REBECA MARIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

BARTMEYER, RENATA LESSA MIRANDA, RENATA MARLENE REIS DA SILVA, RICARDO INACIO ALEXIUS, RICIelly ELOYZE ROSSETO, RITA KUSMA, ROBERTA GARBELINI GOMES ZANIN, RODRIGO ARAUJO BORGES, RODRIGO CESAR ROSSI, RODRIGO LIU VIEIRA, RYNELANDS SILVESTRE SANTANA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SHEILA JULIANA DA SILVA, SIDNEY AURELIO VALERIANO RAMOS, SILVIO CESAR DOS SANTOS FERRARI, TANIA DE FATIMA OLIVEIRA, THALES HENRIQUE FERNANDES DE QUADROS, TIAGO LUAN HACHMANN, TIAGO MALAVER, VALMIRA ANTUNES DIAS, VANDERLEI JOSE DA ROSA, VANDERLEI SERGIO PERES, VANESSA DE SOUZA NOVAES, VARLEI TOLLER, VENICIO BORGES DA SILVA, VINICIUS AUGUSTO ESTEVAO DAVID, VITOR ANDRE FRANA, WAGNER GONCALVES DA SILVA, WALTER FEICHTINGER JUNIOR, Zaqueu Cubines de Souza

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3495/23 - Primeira Câmara

Admissão complementar de pessoal. Legalidade e registro. Atraso no encaminhamento de documentação. Proposta ministerial de instauração de tomada de contas extraordinária para apuração de responsabilidades. Não acolhimento.

1. Trata-se de processo de **admissão complementar de pessoal**, relativa ao concurso público promovido pela **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, regido pelo Edital nº 79/2014 - EMATER, para o provimento dos cargos de Profissional de Extensão Rural e Técnico de Extensão Rural, conforme lista de admitidos de peça nº 10, fls. 12-70.

As admissões originárias constam dos autos de processo nº 790626/16.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, por meio da Instrução nº 12468/23 (peça nº 10), manifestou-se pela legalidade e registro dos atos de admissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O **Ministério Público de Contas**, mediante o Parecer nº 687/23 (peça nº 13), não se opôs ao registro das admissões. No entanto, asseverou que houve um expressivo e injustificado atraso de quase 3 anos no envio da documentação relativa à fase 4 do processo de seleção, uma vez que, nos termos da instrução, o prazo de 180 dias previsto na IN nº 142/2018 para envio dos documentos teve início em 22/08/2017, ao passo que os presentes autos somente foram protocolados neste Tribunal em 14/01/2021. Diante disso, opinou pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária visando apurar a(s) responsabilidade(s) pelo referido atraso, sugerindo, ao final daquele processo, se for o caso, a aplicação, ao Sr. Fernando Eugênio Ghignone, representante legal da SEAP entre junho de 2017 e dezembro de 2018, da multa prevista no art. 87, inc. I, 'b' da Lei Orgânica, aumentada em seu décuplo, na forma do art. 87, § 2º-A do mesmo diploma legal.

É o relatório.

2. Em conformidade com os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal complementares merecem registro, uma vez que foi constatada a regularidade da documentação colacionada aos autos, a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Apesar de constatado atraso no encaminhamento da documentação referente às admissões complementares, entendo não ser o caso de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas.

Além de o atraso não ter prejudicado a análise do feito e de não terem sido verificadas irregularidades nas admissões, conforme indicado pela própria unidade técnica, que opinou pela superação do apontamento, parece-me que o expressivo lapso temporal decorrido desde os fatos atenuaria o caráter pedagógico de eventual sanção pecuniária a ser aplicada, tanto no caso de reabertura da instrução nestes autos, com a citação do gestor responsável à época,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

quanto caso se optasse pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de responsabilidades.

Para além disso, vale ressaltar que, por meio do Acórdão nº 3662/20 – 2ª Câmara (autos nº 790626/16), que analisou as admissões originárias relativas ao mesmo concurso, foi expedida determinação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa.

Note-se que, pouco após a disponibilização do referido acórdão no Diário Eletrônico, que ocorreu em 09/12/2020, e antes do trânsito em julgado daquele feito (03/02/2021), foi encaminhada a esta Corte de Contas, pelo então gestor, na data de 14/01/2021, a documentação referente às admissões complementares ora analisadas.

Considerando que, após a decisão pela expedição de determinação nos autos de nº 790626/16, parece ter havido uma preocupação da nova gestão da entidade em adotar providências no sentido de encaminhar documentos faltantes a esta Corte de Contas, aliado ao fato de que tal determinação permanece hígida, deixo de propor a expedição de nova determinação de mesmo teor nos presentes autos.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara determine o registro das admissões de pessoal complementares, relativas ao concurso público promovido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, regido pelo Edital nº 79/2014 - EMATER, para o provimento dos cargos de Profissional de Extensão Rural e Técnico de Extensão Rural, conforme lista de admitidos de peça nº 10, fls. 12-70.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I -Determinar o **registro** das admissões de pessoal complementares, relativas ao concurso público promovido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, regido pelo Edital nº 79/2014 - EMATER, para o provimento dos cargos de Profissional de Extensão Rural e Técnico de Extensão Rural, conforme lista de admitidos de peça nº 10, fls. 12-70;

II – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente